



**LEI Nº 199, de 21 de dezembro de 2006.**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2007.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**CAPÍTULO I  
Seção Única  
Da Abrangência**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2007 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 30.756.000,00 (Trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais) em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 25.107.000,00 (Vinte e cinco Milhões, cento e sete mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 5.990.000,00 (Cinco milhões, novecentos e noventa mil reais), onde:
  - a) R\$ 4.679.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil reais) compreende receitas de saúde;
  - b) R\$ 378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais) compreende receitas de assistência social; 



c) R\$ 933.000,00 (Novecentos e trinta e três mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## **Seção II Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 30.756.000,00 (Trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 21.423.000,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e três mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 9.411.000,00 (Nove milhões, quatrocentos e onze mil reais), onde:

a) R\$ 7.231.000,00 (Sete milhões, duzentos e trinta e um mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 1.297.000,00 (Um milhão, duzentos e noventa e sete mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 933.000,00 (Novecentos e trinta e três mil reais) correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único - R\$ 3.471.000,00 (Três milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

## **Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa. *f*



#### Seção IV

##### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinco por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2007.

#### Seção V

##### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2007.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

#### CAPÍTULO III

##### Seção Única

##### Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.



Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2007.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2006.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora  
Prefeito